



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

“LEI Nº 47/2.023”

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO VISANDO A IMPLANTAÇÃO DO PISO SALARIAL NACIONAL DA ENFERMAGEM E INCLUIR NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA E DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, DO CORRENTE EXERCÍCIO

CLEBER MENEGUCCI, Prefeito do Município de Lupércio, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial para a Implantação do Piso Salarial Nacional da Enfermagem no Orçamento Municipal, conforme classificação funcional abaixo:

02 09 01 – Secretaria Municipal de Higiêne e Saúde

10 301 0201 2089 0000 – Implantação do Piso Salarial Adicional da Enfermagem

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Cívil R\$ 81.826,05

F.R. 0.05.13 – C.A. 370.000 – F.STN. 1.605 – Implementação do Piso Salarial Nacional da Enfermagem

3.1.90.13.00 Obrigações Patronais R\$ 25.500,00

F.R. 0.01.00 – C.A. 310.000 – F.STN. 1.500 – Saúde Geral

ARTIGO 2º - Os recursos necessários à execução desta Lei, no valor total de R\$ 107.326,05 (Cento e sete mil, trezentos e vinte e seis reais e cinco centavos), serão os constantes no artigo 43, § 1º, da Lei 4320/64, sendo o valor de R\$ 81.826,05 (Oitenta e um mil, oitocentos e vinte e seis reais e cinco centavos) provenientes do Excesso de Arrecadação e o valor de R\$ 25.500,00 (Vinte e cinco mil e quinhentos reais) proveniente da anulação da seguinte dotação do Orçamento vigente:

02 09 01 – Fundo Municipal de Saúde de Lupércio

10 301 0201 2091 0000 – Manutenção do Programa Saúde da Família

3.1.90.13.00 Obrigações Patronais R\$ 25.500,00

Fonte de Recurso: 0.01.00-310.000 – Recursos Próprios do Município

ARTIGO 3º - As alterações previstas nos artigos anteriores desta Lei serão consideradas nos Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

ARTIGO 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO, 11 DE OUTUBRO DE 2.023.

CLEBER MENEGUCCI

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Lupércio, na data supra.

RENAN BEZERRA VILA NOVA

Resp. p/ Expediente